



**TARCÍSIO BOBBIO**

**#PORUMASOORETAMACADAVEZMELHOR**

**@tarcisiobobbio (27) 99900-0488**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**

**INSTITUI NAS ESCOLAS MUNICIPAIS O PROGRAMA “VIVER BEM” VOLTADO PARA A SAÚDE MENTAL DE ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES, COM AÇÕES CONTINUADAS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Sooretama promoverá um Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal para alunos e professores, de caráter permanente, em instituições de Educação Infantil do sistema próprio e da rede conveniada e em escolas de ensino fundamental regular do Município.

**§ 1º.** A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade da secretaria competente, tendo como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental de alunos, professores e servidores.

**§ 2º.** Compete ao programa de saúde mental nas escolas:

**I –** formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;

**II -** treinar os profissionais envolvidos;

**III -** implementar anualmente o programa nas escolas;



**IV** - desenvolver ações educativas em saúde mental, dirigidas a educadores, pais e crianças;

**V** - realizar ações continuadas de promoção de saúde mental, visando ao desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental;

**VI** - promover ações educativas em saúde mental;

**VII** - realizar triagem em saúde mental, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;

**VIII** - realizar avaliação psicológica completa em crianças selecionadas pelo teste de triagem;

**IX** - encaminhar as crianças, conforme a necessidade identificada, após avaliação psicológica;

**X** - garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem de saúde mental não sejam discriminadas no ambiente das instituições de ensino;

**§ 3º.** Para a realização da triagem saúde mental a que se refere o inciso VII, do § 2º, será necessária a autorização, após esclarecimento, dos pais ou responsáveis;

**Art. 2º.** É facultada ao Poder Executivo a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde e de ensino para o cumprimento do disposto nessa lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



## **JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, amparada pela **Lei nº 14.819**, tem como principal objetivo promover a saúde mental de alunos e professores desta comunidade, visando o bem estar e a defesa da vida na sua plenitude.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a constitucionalidade da Lei Municipal **9.019/23**, de Marília (SP), que institui nas escolas municipais um programa semelhante, voltado para saúde mental de alunos e professores, com ações continuadas de promoção e prevenção. A decisão foi unânime por entender que não havia conflitos de competência entre os poderes.

Neste contexto, fazendo memória a várias ocorrências, relacionadas a falta de um programa que cuidasse deste importante problema, vivenciado sobretudo pela comunidade escolar, esta proposição vem, para colaborar na melhoria de ações que possam amenizar as consequências da citada ocorrência, no âmbito do município de Sooretama/ES, ampliando o raio de ação também para os demais servidores da comunidade escolar.

**TARCÍSIO BOBBIO**  
Vereador/PSDB

Sooretama, 09 de Setembro de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003300380036003A005000

Assinado eletronicamente por **TARCISIO BOBBIO** em 09/09/2024 13:57

Checksum: **7C64A99B4A4C9BB6DFDA93FB2D9CD3CD862755B296B17E9F30407CFA85054852**

